

Sintunesp questiona na justiça suspensão de tempo aquisitivo para quinquênios, sexta parte e licença prêmio

Ação Civil Pública combate medidas previstas na Portaria Unesp 166, adotada pela Universidade após publicação da LC 173/2020

O Sintunesp ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP) contra os efeitos da Portaria Unesp 166, de 20/7/2020, editada pela Universidade para regulamentar a aplicação das medidas contidas na Lei Complementar (LC) 173, de 27/5/2020.

A LC 173/2020 foi aprovada no âmbito do programa de auxílio financeiro federal aos estados e municípios, por conta dos efeitos da pandemia, conforme aprovado no Congresso. Por pressão do governo federal, foram inseridas na lei algumas “contrapartidas” dos governadores e prefeitos, que constam em seu artigo 8º, todas de confisco de direitos dos servidores públicos. Além da proibição da concessão de reajuste salarial e realização de concursos de 28/5/2020 a 31/12/2021, a LC 173 ainda suspende a contagem de tempo aquisitivo para quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio neste mesmo período.

Quem acompanhou na imprensa a divulgação do vídeo da reunião ministerial de 22/4/2020, por ordem do Supremo Tribunal Federal (STF), pôde ver o ministro da Economia Paulo Guedes comemorar o fato de ter colocado uma “granada no bolso do inimigo”. No caso, o “inimigo” somos nós, servidores públicos.

A ACP do Sintunesp tem a ass inatura dos advogados José Francisco Martins e Júlio César Teixeira de Carvalho, da Assessoria Jurídica da entidade, e foi ajuizada junto à Vara da Fazenda Pública/SP, em 30/7/2020, sob o número 10366766720208260053. Ela pede a concessão de medida liminar para suspender imediatamente os dispositivos considerados inconstitucionais, tendo em vista o prejuízo que já estão causando aos servidores da Universidade.

O que prevê a Portaria Unesp 166/2020

Editada com o propósito de adequar a Unesp às restrições impostas pela LC 173/2020, a Portaria 166/2020 prevê:

Artigo 1º - Ficam vedadas entre 28-5-2020 e 31-12-2021:

I – concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores da Unesp, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II – criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores da Unesp, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

III – contagem desse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Artigo 2º - As medidas de redução de despesas com pessoal de que tratam a Portaria Unesp 130-2020 deverão ser observadas até 31-12-2021.

Artigo 3º - Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos homologados até a entrada em vigor desta Portaria, enquanto perdurar e até o término



da vigência do estado de calamidade pública.

Artigo 4º - A Pró-Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, expedirá instruções a serem observadas por cada Unidade da Unesp para fins de atendimento ao disposto nos artigos 8º e 10º da Lei Complementar 173-2020.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ou seja, a concessão de quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio não está proibida aos servidores que completaram os requisitos para sua aquisição até 27/5/2020, em atenção ao direito adquirido. No entanto, aqueles que não completarem o período aquisitivo necessário até a publicação da LC 173/2020 terão esta contagem suspensa até 31/12/2021. O tempo também não deixará de ser contado para os demais fins de direito, tais como: remuneração, aposentadoria, disponibilidade, tempo de carreira para fins de promoção, tempo de efetivo exercício de serviço público, tempo de efetivo exercício no cargo e nível, entre outros.

Um primeiro aspecto levantado pela ACP do Sintunesp é que a LC 173/2020 não foi editada para cortar despesas, mas sim para **não** aumentá-las. Ocorre que os quinquênios e a sexta-parte já estão previstos no orçamento da Universidade e não representam aumento de despesa. “O pagamento de quinquênios e sexta parte não são despesas extraordinárias, ou criadas agora, são despesas ordinárias, de absoluta previsão pela Universidade e que, portanto, já se encontram previstas no orçamento anual da Requerida”, diz o texto da ação.

Além disso, os advogados do Sintunesp destacam que a contagem de tempo de serviço para fins de quinquênios e sexta-parte está prevista por lei anterior à edição da LC 173/2020, bem como está disciplinada pela Constituição do Estado de São Paulo, portanto, prevalente em relação a dispositivos hierarquicamente inferiores, como leis complementares ou atos administrativos (no caso, a Portaria 166).

A ação destaca que “vetar a aquisição desse tempo para incorporação salarial por um ano e meio implica em violação premente ao princípio da irredutibilidade de vencimentos cristalizado no art. 37, XV da Constituição, bem assim na garantia de manutenção do valor real dos salários prevista no art. 37, X, da CF/88”.

Em outro trecho, a ACP do Sintunesp argumenta que, ainda que se interpretasse tal medida como de caráter emergencial, para o fim de poupar despesas nesse período de contenção econômica, a despeito da ilegalidade e abusividades apontadas, não há motivo para que os servidores públicos não tivessem respeitado o direito à contagem retroativa do período e ao pagamento das diferenças salariais.

Por fim, a ação questiona um aspecto adicional “ainda mais inexplicável” em relação à suspensão da contagem de tempo como período aquisitivo para a concessão de licença-prêmio: ela não gera qualquer pagamento ao servidor e o momento do seu gozo depende dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Austeridade só contra os servidores

Na argumentação utilizada ao longo da ação, os advogados do Sintunesp demonstram a seletividade da pretensão “austeridade” alegada pelo governo federal como justificativa para os cortes de direitos dos servidores, previstos na LC 173/2020. Para os banqueiros, por exemplo, a política vai em sentido oposto.

Diz a ACP do Sindicato: “Com a aprovação da EC nº 106 de 2020, o Banco Central ficou autorizado a injetar cerca de R\$ 972,9 bilhões no mercado financeiro, ao lhe permitir a compra e venda de ativos financeiros em mercados secundários, assumindo os riscos e prejuízos das instituições financeiras privadas sem que seja estabelecido qualquer limite ou contrapartida ao país, na contramão da suposta necessidade de adequação do ordenamento e do orçamento para financiar o combate ao novo coronavírus.”

Outras iniciativas

Além de ajuizar a Ação Civil Pública descrita nesta matéria, a AJ do Sintunesp também pretende adotar outras iniciativas. Como tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF) duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) contra a LC 173/2020 – a ADI nº 6.447, de autoria do Partido dos Trabalhadores/PT, e a ADI nº 6.450, do Partido Democrático Trabalhista/PDT – o Sintunesp irá requerer a habilitação como “*amicus curiae*” nessas duas ações.

Jurídico do Sintunesp alerta: Não caia em golpes

Golpistas estão abordando servidores públicos credores de precatórios por telefone, e-mails e correspondências, dizendo que são advogados ou funcionários da Sociedade Michelão Martins Souza e Carvalho, que presta serviço ao Sintunesp, ou de outros escritórios de advocacia, pedindo vantagem financeira para liberação do pagamento.

Eles solicitam ao servidor que faça um depósito, sob a justificativa de que isso seria necessário para liberar o crédito do precatório.

Os advogados do Sintunesp alertam: ISSO É GOLPE.

O Tribunal de Justiça não faz qualquer comunicação de pagamento de precatório diretamente à parte credora, ou seja, aos servidores. Portanto, não faça qualquer depósito ou pagamento e não informe dados pessoais a ninguém.

Se você, servidor/servidora da Unesp, receber contato desta natureza, informe imediatamente aos advogados do Sindicato, pelo telefone (14) 3879-6310 ou pelo celular/WhatsApp (14) 99126-0217.